



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

IMPETRANTE: UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS

IMPETRADOS: ARON DRESCH e FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Vistos, etc...

Em petição de fls., o impetrante União Esporte Clube Rondonopolis informa que o Presidente da Federação Matogrossense de Futebol se recusa a dar cumprimento a liminar concedida, pleiteando a aplicação de multa e afastamento do seu Presidente.

Em resposta a determinação deste relator o Presidente da Federação Aron Dresch informa que deixou de cumprir a determinação deste relator em razão de se encontrar amparado por um decisão trabalhista.

Em que pese o entendimento do Presidente da Federação de Futebol, deveria o mesmo buscar através dos recursos disponíveis a suspensão da decisão deste relator e não deixar de cumprir um liminar proferida pelo Tribunal de Justiça Desportiva, o que demonstra a falta de respeito da pessoa do Presidente por este TJD.

Tal atitude viola o disposto ao art. 223 do CBJD que dispõe: Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de uma decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

Dessa forma, determino que o Presidente da Federação Matogrossense de Futebol que cumpra imediatamente a liminar deferida sob



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

pena de seu afastamento pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), o que desde já fica autorizado em caso de descumprimento.

Aplico ainda a multa de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em caso de descumprimento da decisão liminar.

Caso o descumprimento desta decisão seja configurado, determino o imediato afastamento do Presidente Aron Dresch, com a intimação do vice-presidente para que assuma as funções e cumpra a liminar deferida.

Intimem-se às partes e todos os interessados.

Cuiabá, 28 de junho de 2019.

RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de MT.